

**LEI MUNICIPAL Nº 095/2000, DE 03 DE ABRIL DE 2.000**

**EMENTA:     **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O POSTO DO CARTÓRIO ELEITORAL****

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Locação de um imóvel, para atender instalação do Posto do Cartório Eleitoral, num período de 36 ( trinta e seis ) meses.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a deduzir despesas da seguinte dotação orçamentária :

02-GABINETE DO PREFEITO  
01.ADMINISTRAÇÃO GERAL  
03-ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
07-ADMINISTRAÇÃO  
021-ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2.002-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO  
3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.  
Em, 03 de Abril de 2.000

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**